DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3799/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3064/2015
PROTOCOLO	: 1567217
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
INTERESSADO (A)	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/14
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do *Contrato 102/14* celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a empresa *Tipo Band Ltda.*, no valor de R$ 46.026,00 (quarenta e seis mil e vinte e seis reais), com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços gráficos.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial 36/14* - e a formalização do *Contrato 102/14* já foram objeto de apreciação por esta Corte, cujo julgamento entendeu pela regularidade de ambos, nos termos da Decisão Singular 9880/15 de f. 155.

Os documentos pertinentes à execução financeira foram encaminhados a esta Corte e remetidos à inspetoria competente.

Em primeira análise a equipe da 5ª ICE detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual intimou o jurisdicionado através dos termos de f. 159, cuja resposta encontra-se acostada às f. 166.

Em reanálise a 5ª inspetoria concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, inclusive no que tange ao prazo previsto para envio (ANA 4063/18 – f. 239).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato em tela, nos termos do Parecer 5184/18 de f. 241.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 46.026,00) e o valor da UFERMS (R$ 19,04) na data da assinatura de seu termo de formalização, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 102/14* celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a empresa *Tipo Band Ltda.*, visando contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de materiais gráficos.

Registro que tanto o procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial nº 36/14*, quanto à formalização do *Contrato 102/14*, foram já apreciados por este Tribunal de Contas, tendo sido julgados regulares, nos termos da Decisão Singular 9880/15 de f. 239.

Quanto à execução financeira do *Contrato 102/14* registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 46.026,00**
VALOR EMPENHADO	-	**R$ 61.958,20**
VALOR ANULADO	-	**R$ 16.196,60**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 45.761,60**

DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 45.761,60**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 45.761,60**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Terenos/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em desacordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato 102/14* celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a empresa *Tipo Band Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei Federal 4.320/64, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB